

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 798/74

de 31 de Dezembro

Atendendo a que a taxa de juro de 3% abonada às quantias que constituem as cauções dos exactores depositadas nos cofres do Tesouro, fixada pelo Decreto-Lei n.º 32 839, de 9 de Junho de 1943, está desactualizada em relação às actuais condições do mercado e taxas dos empréstimos ultimamente emitidos pelo Estado, e que, com este fundamento, é justa a sua elevação para 5% ao ano;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevada para 5% ao ano, a partir de 1 de Janeiro de 1975, a taxa de juro das quantias que constituem as cauções dos responsáveis, fixada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 839, de 9 de Junho de 1943.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 799/74

de 31 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 926 951 942\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 20.º «Despesas comuns»:

Artigo 318.º «Despesas de anos findos» 3 500 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços do Pessoal»:

Serviço do pessoal

Direcção

Artigo 64.º «Bens não duradouros»:

N.º 1 «Consumos de secretaria»:

Alínea 1 «Edição de *Lista da Armada, Ordem da Armada* e outras publicações» 600 000\$00

Sargentos e praças do activo

Artigo 80.º «Alimentação e alojamento — Em espécie», n.º 2 «Rações, compreendendo dietas e abonos para batata, hortaliça e temperos» 35 000 000\$00

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços do Material»:

Navios e material flutuante

Artigo 176.º «Bens não duradouros»:

N.º 3 «Outros bens não duradouros»:

Alínea 1 «Sobresselentes e outro equipamento para ser utilizado em reparações de navios e de outro material flutuante» 1 000 000\$00

Direcção do Serviço de Abastecimento

Artigo 209.º «Bens duradouros»:

N.º 1 «Material de educação, cultura e recreio»:

Alínea 2 «Para as unidades e estações de marinha que não tenham dotações próprias» ... 300 000\$00

N.º 4 «Outros bens duradouros»:

Alínea 1 «Material fixo para fornecimento às unidades e estações de marinha que não tenham dotações próprias» ... 750 000\$00

Artigo 210.º «Bens não duradouros»:

N.º 3 «Consumos de secretaria»:

Alínea 1 «Fornecimento a todos os serviços do Ministério e unidades de marinha» 650 000\$00

N.º 4 «Outros bens não duradouros»:

Alínea 1 «Material de consumo para fornecimento às diversas unidades e estações de marinha» 2 250 000\$00

Artigo 211.º «Conservação e aproveitamento de bens»:

N.º 3 «Outros bens»:

Alínea 2 «Material da nomenclatura dos depósitos da Direcção, ou como tal considerado, distribuído aos navios ou em depósito» 350 000\$00

Artigo 212.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 2 «Encargos com a saúde»:

Alínea 1 «Desinfecção, desratização e outros serviços de sanidade em unidades em terra» 700 000\$00

N.º 3 «Comunicações» 400 000\$00

Capítulo 8.º «Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo»:

Departamentos, capitanias e delegações

Tribunais marítimos — Polícia Marítima

Artigo 349.º «Participações e prémios», n.º 1 «Emolumentos pessoais, ...» ... 250 000\$00

Capítulo 10.º «Arsenal do Alfeite»:	
Artigo 371.º «Outras despesas correntes»	27 000 000\$00
Capítulo 11.º «Despesas comuns»:	
Artigo 373.º «Abono de família aos funcionários»	2 200 000\$00
	<u>71 450 000\$00</u>
Ministério dos Negócios Estrangeiros	
Capítulo 2.º «Secretaria de Estado»:	
Serviços próprios da Secretaria de Estado	
Artigo 28.º «Transferências — Exterior», n.º 1 «Estrangeiro», alínea 3 «Subsídios a cofres ou organizações estrangeiras e quotas para organismos internacionais e institutos deles dependentes»	6 004 000\$00
Ministério da Educação Nacional	
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Instituto de Alta Cultura	
Artigo 19.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Instituto de Alta Cultura»	15 123 474\$70
Instituto de Tecnologia Educativa	
Artigo 23.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Instituto de Tecnologia Educativa»	27 113 685\$30
Artigo 24.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Instituto de Tecnologia Educativa»	590 052\$20
Secretaria de Estado da Instrução e Cultura	
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Superior»:	
Instrução universitária	
Universidade de Coimbra	
Reitoria, Secretaria e Tesouraria	
Artigo 86.º «Transferências — Instituições particulares», n.º 3 «Serviços Sociais da Universidade»	6 000 000\$00
Artigo 87.º «Transferências particulares», n.º 1 «Visitas de estudo»	5 900 000\$00
Universidade de Lisboa	
Reitoria, Secretaria e Tesouraria	
Artigo 269.º «Transferências — Instituições particulares», n.º 1 «Serviços Sociais da Universidade»	13 780 000\$00
Universidade do Porto	
Reitoria, Secretaria, Tesouraria	
Museu de Arqueologia Histórica	
Artigo 429.º «Transferências — Instituições particulares», n.º 2 «Centro Desportivo Universitário»	4 500 000\$00
Universidade Técnica de Lisboa	
Reitoria	
Artigo 577.º «Transferências — Instituições particulares», n.º 1 «Serviços Sociais da Universidade»	4 000 000\$00

Estabelecimentos diversos**Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil****Artigo 731.º «Vencimentos e salários»:****N.º 1 «Vencimentos»:**

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 5 064 600\$00

N.º 2 «Salários do pessoal admitido ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/72»

20 647 972\$00

N.º 3 «Salários do pessoal eventual»

4 944 100\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Administração Escolar»:**Comissão de Equipamento Escolar**

Artigo 1121.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Comissão de Equipamento Escolar»

22 543 168\$60

Liceus

Artigo 1123.º «Vencimentos e salários», n.º 1 «Vencimentos», alínea 2 «Pessoal contratado além dos quadros»

103 000 000\$00

Artigo 1124.º «Gratificações certas e permanentes»

1 200 000\$00

Artigo 1125.º «Horas extraordinárias» ...

14 000 000\$00

Artigo 1134.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Juntas gerais dos distritos autónomos»

4 500 000\$00

Escolas técnicas, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 1205.º «Vencimentos e salários», n.º 1 «Vencimentos», alínea 2 «Pessoal contratado além dos quadros»

110 000 000\$00

Artigo 1207.º «Horas extraordinárias» ...

4 700 000\$00

Artigo 1217.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Juntas gerais dos distritos autónomos»

2 000 000\$00

Direcção dos distritos escolares, escolas primárias e postos escolares

Artigo 1291.º «Vencimentos e salários», n.º 1 «Vencimentos», alínea 2 «Pessoal contratado além dos quadros»

132 121 049\$80

Artigo 1302.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Juntas gerais dos distritos autónomos»

24 000 000\$00

Escolas do magistério primário

Artigo 1318.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Juntas gerais dos distritos autónomos»

300 000\$00

Escolas preparatórias

Artigo 1323.º «Vencimentos e salários», n.º 1 «Vencimentos», alínea 2 «Pessoal contratado além dos quadros»

95 150 000\$00

Artigo 1324.º «Gratificações certas e permanentes»

23 000 000\$00

Artigo 1325.º «Horas extraordinárias» ...

8 400 000\$00

Artigo 1326.º «Abono para falhas»

120 000\$00

Artigo 1334.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Juntas gerais dos distritos autónomos»

17 000 000\$00

Secretaria de Estado da Juventude e Desportos	
Capítulo 11.º «Gabinete do Secretário de Estado»:	
Instituto de Acção Social Escolar	
Artigo 1351.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Instituto de Acção Social Escolar»	38 424 066\$00
Capítulo 13.º «Despesas comuns»:	
Artigo 1399.º-A «Diferenças de remunerações a conceder no corrente ano económico»	10 000 000\$00
	<u>718 122 168\$60</u>
Ministério da Economia	
Secretaria de Estado da Agricultura	
Capítulo 9.º «Junta de Colonização Interna»:	
Artigo 231.º «Administração de propriedades, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 271, de 31 de Dezembro de 1948»	4 000 000\$00
Ministério das Comunicações	
Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil»:	
Aeroporto do Sal	
Artigo 149.º «Bens não duradouros», n.º 2 «Combustíveis e lubrificantes» ...	1 275 500\$00
Capítulo 9.º «Contas de ordem»:	
Artigo 261.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	60 000 000\$00
	<u>61 275 500\$00</u>
Ministério da Saúde	
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 14.º «Transferências — Sector público»:	
N.º 2 «Subsídio extraordinário para ser distribuído, mediante despacho ministerial, às instituições de saúde e assistência que dele careçam, para satisfação de encargos com remunerações a pessoal» ...	62 600 274\$00
	<u>926 951 942\$60</u>

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Receita ordinária:

Capítulo 1.º, grupo 1, artigo 1.º «Contribuição industrial»	443 750 000\$00
Capítulo 1.º, grupo 1, artigo 3.º «Imposto profissional»	2 200 000\$00
Capítulo 2.º, grupo 3, artigo 23.º «Imposto sobre a venda de automóveis»	354 183 274\$00
Capítulo 5.º, grupo 3, artigo 98.º «Transferências diversas»	1 275 500\$00
Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 112.º «Serviços industriais — Arsenal do Alfeite»	27 000 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 113.º «Serviço de abastecimento do Ministério da Marinha»	7 000 000\$00

Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 120.º «Emolumentos pessoais: Serviços jurisdicionais do Ministério da Marinha — Portos»	250 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 121.º «Alimentação e alojamento: Serviços do pessoal da Armada»	4 750 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 130.º «Diversos serviços e bens não duradouros: Serviços agrícolas — Junta de Colonização Interna»	4 000 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 164.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	22 543 168\$60
Capítulo 15.º, artigo 187.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	60 000 000\$00
	<u>926 951 942\$60</u>

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reforços:

Despesa ordinária:

Despesas correntes:

Artigo 22.º «Bens não duradouros»:	
N.º 1 «Matérias-primas e subsidiárias»	2 000 000\$00
N.º 2 «Combustíveis e lubrificantes» ...	3 000 000\$00
Artigo 23.º «Conservação e aproveitamento de bens»	10 000 000\$00
Artigo 26.º «Transferências — Empresas» ...	5 000 000\$00

Despesas de capital:

Artigo 31.º «Investimentos»:	
N.º 3 «Portos»	2 000 000\$00
N.º 6 «Maquinaria e equipamento»	1 000 000\$00
Artigo 32.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Fundo de melhoramentos»	37 000 000\$00
	<u>60 000 000\$00</u>

Contrapartida:

Receita ordinária:

Receitas correntes:

Artigo 6.º, n.º 8, alínea 18 «Taxas de utilização do terminal petrolífero»	60 000 000\$00
--	----------------

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar* — *José Augusto Fernandes* — *Manuel Rodrigues de Carvalho* — *Maria de Lourdes Pintasilgo* — *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto n.º 800/74 de 31 de Dezembro

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar